



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 11 – 10 de Abril de 2017

DECRETOS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 111, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a Resolução 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Decreto Estadual 40.322, de 15 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Estiva Gerbi.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de setembro de 1995, e suas alterações subsequentes.

Art. 2º – Compete à comissão:

I – aprovar seu regimento interno, observados os critérios da Resolução 80 do Codefat, de 19 de abril de 1995;

II – propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego (Sine), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sine, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V – promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sine, em consonância com aquelas defendidas pelo MTE/Codefat;

VII – propor alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo Sine no âmbito correspondente;

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sine e aos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTE/Codefat e pela Comissão Estadual de Emprego;

IX – participar da elaboração do plano de trabalho do Sine no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X – acompanhar a execução do plano de trabalho do Sine e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

XI – propor à Coordenação Estadual do Sine a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando necessário;

XII – propor medidas para o aperfeiçoamento do Sine e os Programas de Geração de Emprego e Renda;

XIII – examinar, em primeira instância, o relatório de atividades apresentado pelo Sine;

XIV – criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV – subsidiar, quando solicitadas, as deliberações do Codefat e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

XVIII – elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX – acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT, e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º – À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sine e no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º – O número de integrantes do GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

Art. 3º – A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma paritária e deliberativa, contando com a representação, em igual número, do governo e de trabalhadores, composta de 6 a 18 membros com titulares e suplentes, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do governo:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI;
- SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 11 – 10 de Abril de 2017

II – Representantes dos trabalhadores;

- a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS DE REFRAATÓRIOS, DE MONTAGEM INDUSTRIAL DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA GERBI;
b) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO.

§ 1º – Cada um dos órgãos e entidades neste artigo indicará um representante e seu suplente.

§ 2º – Em caso de dificuldade, consultar a secretaria executiva da CEE, acerca das instituições representativas.

§ 3º – Nos termos dispostos no *caput* deste artigo, a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do governo municipal, que enviará à CEE cópia do ato de sua instituição e do regimento interno, publicado no Diário Oficial.

§ 4º – O mandato de cada representante é de três anos, permitida a recondução.

§ 5º – As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a comissão, poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º – A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Presidência;

III – Secretaria executiva.

Art. 5º – A presidência da comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único – A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da comissão.

Art. 6º – A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por representantes do órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único – O secretário executivo terá direito a voz, mas não a voto.

Art. 7º – Pelas atividades regulares exercidas na comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º – As reuniões ordinárias da comissão serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia e hora marcados com antecedência mínima de sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 9º – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da comissão ou de 1/3 de seus membros, sendo precedida com 15 dias de antecedência.

Art. 10 – As deliberações da comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão de imprensa de circulação no município.

Art. 11 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 07 de abril de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
Diretor de Negócios Jurídicos

PORTARIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 162, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Municipal de Emprego do Município de Estiva Gerbi:

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI:
MEMBRO TITULAR: Anderson Zanco RG: 44.659.825-2
MEMBRO SUPLENTE: Rogério Gomes Rodrigues RG: 248.371.356

b) SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO:
MEMBRO TITULAR: Sonia Regina Nunes de Camargo RG: 5.585.737-0
MEMBRO SUPLENTE: Diógenes Luis Bridi RG: 10.304.933

2. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS DE REFRAATÓRIOS, DE MONTAGEM



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 11 – 10 de Abril de 2017

b) **INDUSTRIAL DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA GERBI:**

MEMBRO TITULAR: Jorge Luís dos Santos RG: 10.716.837-

6

MEMBRO SUPLENTE: Rosemara Duarte Rosseto RG: 23.379.162-3

c) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO:**

MEMBRO TITULAR: Amilton Gomes RG: 22.066.874

MEMBRO SUPLENTE: Wilton Donizetti Ribeiro RG: 17.290.605-

2

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 07 de abril de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)